

LEI Nº 258, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991.

Publicado no Diário Oficial nº 60

**Revogada pela Lei nº 2.268, de 23/12/2009.*

Cria a Organização dos Pioneiros Mirins do Estado do Tocantins.

Regulamentada pelo Decreto nº 5.402, de 20/03/1992.D.O 127 - pág. 304.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Organização dos Pioneiros Mirins, como serviço de promoção humana e social dos menores Tocantinenses.

Art. 2º. Constitui objetivo da Organização a prestação de serviços de promoção do menor, com a melhoria de suas condições físicas, emocionais e intelectuais.

Art. 3º. Compete à Fundação Santa Rita de Cássia, com os recursos financeiros que lhe forem transferidos, institucionalizar nas diversas comunidades do Estado, unidades da Organização dos Pioneiros Mirins.

Art. 4º. Constará do orçamento do Estado, anualmente, verba própria para cobertura de despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado